



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 006/2019

OBJETO: REFERENDAR A DELIBERAÇÃO 1.001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E APROVAR A 4ª REVISÃO ORDINÁRIA, A 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E O REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - TBP, DA CONCESSIONÁRIA BR - 040 S/A.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.309631/2019-47

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 01364/2019/PF-ANTT/PGF/AGU; NOTA N. 00303/2019/PF-ANTT/PGF/AGU E COTA n. 12029/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata de proposição para referendo da Deliberação 1.001, de 12 de novembro de 2019, que tornou sem efeito a Deliberação nº 986, de 05 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 216, de 07 de novembro de 2019, na Seção 1, página 74. Assim como, de proposta de aprovação da revisão ordinária, revisão extraordinária e reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) da Concessionária BR-040 S/A.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 006/2013, assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária da BR 040 S.A - VIA040, e atendendo ao previsto na Portaria MF n.º 150, de 12 de abril de 2018, e na Portaria ANTT nº 314, de 21 de agosto de 2018, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos das Resoluções nº 675, de 4 de agosto de 2004, nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, nº 3.651, de 7 de abril de 2011, e nº 5.850, de 16 de julho de 2019.

A matéria veio à apreciação da Diretoria para autorização da 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária da BR 040 S.A - VIA040, em atendimento ao disposto no contrato de concessão relativo ao Edital nº 006/2013, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a Concessionária da BR 040 S.A, por meio do Voto 272/2019, do Diretor Weber Ciloni (DWE), apresentado na 834ª Reunião de Diretoria, em 05 de novembro de 2019.

Na análise para avaliação dos procedimentos adotados pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária (SUINF) para a concessão do Reajuste, da 4ª Revisão Ordinária e da 6ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a VIA040, realizada pelo DWE, verificou-se o seguinte:

- O Fator D a ser aplicado no período é de 25,541%, enquanto que o Fator Q é de -1,00%.
- O Fator C a ser aplicado no período, considerando a aplicação integral do montante da Conta C, é de R\$ -0,98692.
- Sendo que os Fatores D, Q e C aplicados, tem incidência de um ano, quando nova apuração deverá ser realizada para que novos fatores incidam nas tarifas da revisão tarifária de 2020.
- O processo de reajuste indicou o percentual de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária, no período de maio/2018 a maio/2019, com incidência prevista para o período de 30/07/2019 a 29/07/2020.
- A 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o reajuste reduzem a tarifa arredondada em -43,14% (quarenta e três e quatorze centésimos por cento) em relação à aprovada na 3ª Revisão Ordinária e 5ª Extraordinária, cujos os efeitos combinados, alteram a tarifa de pedágio, na categoria 1, a ser praticada pela concessionária, de R\$ 5,10 para R\$ 2,90, nas praças de pedágio P1 a P11, com vigência inicialmente prevista para 30 de julho 2019, como segue:

Tarifas de Pedágio	
Praça de Pedágio	P1 a P11
Tarifa 3ª RO e 5ª RE	R\$ 5,10
Tarifa Vigente (decisão Judicial)	R\$ 5,30
Tarifa proposta arredondada	R\$ 2,90

- A existência de decisão judicial proferida em 08 de outubro de 2018, relativa à Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400 - 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que entre outros itens determina que a ANTT se abstenha de promover redução tarifária nas praças de pedágio.

Diante da existência de decisão judicial impeditiva, a fim de verificar o andamento das questões envolvidas na Ação Cautelar, a DWE incitou a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) a se manifestar, e em atenção, esta apresentou uma análise da força executória das decisões proferidas, bem como sugeriu a deliberação da Colegiada com o reequilíbrio econômico-financeiro proposto pela SUINF, mas com um prazo de 15 dias para início de vigência da nova tarifa, por questão de estratégia processual específica, nos termos do DESPACHO n. 13333/2019/PFANTT/PGF/AGU (1607363) de 10 de outubro de 2019.

Em atendimento ao sugerido pela PF-ANTT, por intermédio do Voto DWE 272/2019, foi proposto à Diretoria Colegiada que aprovasse a tarifa de pedágio arredondada indicada pela SUINF, com a fixação de um prazo de 15 dias para o efetivo início de sua vigência.

Ato contínuo, por meio da Deliberação nº 986, de 5 de novembro de 2019, a Diretoria, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE 272/2019, aprovou a 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, explorado pela Concessionária BR - 040 S/A - VIA040, com vigência a partir de zero hora do dia 19 de novembro de 2019.

Entretanto, após a publicação da aprovação nos termos acima descritos, a PF-ANTT solicitou ao Gabinete do Diretor-Geral, em caráter de urgência, a suspensão da data em vigor da deliberação mencionada *ad referendum*, mantendo a higidez no conteúdo apenas sem data para vigorar, e com a observação de que está suspenso por decisão judicial 1014300- 37.2018.4.01.3400, por não ter havido ainda a reversão da liminar, bem como, em razão de questionamento realizado à ANTT pelo Tribunal Arbitral constituído, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre a deliberação frente à decisão em vigor, conforme COTA n. 12029/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1993729), de 12 de novembro de 2019.

Desta forma, considerando a urgência requerida pela PF-ANTT, com a finalidade de se fazer cumprir a decisão judicial pela Agência, por meio da Deliberação nº 1001, de 12 de novembro de 2019, foi tornada sem efeito a Deliberação nº 986, de 05 de novembro de 2019, que aprovou a 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, da Concessionária BR - 040 S/A.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto e tendo em vista a necessidade de se efetivar novamente a aprovação a 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, da Concessionária BR - 040 S/A, mas com a observação de que está suspensa por decisão judicial 1014300- 37.2018.4.01.3400, proponho ao Colegiado que delibere por REFERENDAR a Deliberação nº 1001, de 12 de novembro de 2019, assim como, APROVAR a 6ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária BR - 040 S.A., nos termos da Minuta de Deliberação DG (SEI nº 1993925)

Brasília, 26 de novembro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor Geral**, em 27/11/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1993925** e o código CRC **506EEF75**.